



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 9/2022

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE BENJAMIM CONSTANT/AM.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DECISÃO

Trata-se de proposta de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, visando a contratação da pessoa jurídica COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ nº 04.406.195/0001-25, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do Município de Benjamin Constant/AM, decorrente da exclusividade reservada à mencionada empresa na prestação de serviços, tendo como investimento o valor estimado de R\$2.878,32(dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) (doc. n.º 8439, doc. n.º 8444/2022 e doc. n.º 9614/2022).

Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR – entendeu pelo cabimento da aplicação do instituto alusivo à inexigibilidade de licitação no caso sob exame, possibilitando, deste modo, a contratação direta, nos termos do parecer n.º 41/2022 (doc. n.º 12549/2022).

A Diretoria-Geral, por seu turno, autorizou a contratação direta via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 (doc. n.º 12683/2022).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

Na oportunidade, ressaltou ser dispensável a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, assim como da declaração de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em conta a irrelevância do valor da contratação.

Nesse panorama, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (doc. n.º 12683/2022), com respaldo no Parecer n.º 41/2022 (doc. n.º 12549/2022) de sua assessoria, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação subscrito pelo Diretor-Geral (doc. n.º 12683/2022), com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, para contratação direta da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ nº 04.406.195/0001-25, visando a contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do Município de Benjamin Constant/AM, tendo como investimento o valor estimado de R\$2.878,32(dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) (doc. n.º 8439, doc. n.º 8444/2022 e doc. n.º 9614/2022).

À SAO, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)
Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Presidente do TRE/AM